



Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 18/04/2023
N.º 32 Proc.º n.º/
Resp. of. n.º /.....

M. Souto

CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 17/04/2023, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Associação para o Desenvolvimento da Régia Douro Park - Contrato Programa para 2023 -----

- Presente à reunião o Contrato Programa para 2023 a celebrar com a Associação para o Desenvolvimento da Régia Douro Park, que se anexa.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1888 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/197 Valor: 200.000,00 €.-----

-----DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar a proposta de Contrato-Programa, com a abstenção do Vereador do PSD.-----

2- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa para 2023 com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, ao abrigo dos artigos 47º e 59º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 18 de abril de 2023.-----

O DIRETOR,
[Signature]
(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)



CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO RÉGIA-DOURO PARK

Preambulo

O Município de Vila Real em conjunto com a Portus Park, UTAD, Município de Bragança e IPB constituíram a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, através de escritura pública celebrada em 29/10/2008, no âmbito da implementação do Parque de Ciência e Tecnologia de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o principal objetivo: o desenvolvimento económico da região em que se insere, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior.

- Considerando que os fatores críticos de sucesso de um parque industrial são os mesmos do desenvolvimento empresarial, que se deve reger pelos conceitos de fomento do empreendedorismo e qualificação da atividade empresarial, nomeadamente a localização das empresas, promovendo:
 - i) a construção de espaços qualificados e submetidos a todos os critérios necessários ao seu regular funcionamento;
 - ii) a instalação de empresas, criando mecanismos de simplificação e ajuda no processo de mudança;
 - iii) a disponibilização de serviços de valor acrescentado à atividade das empresas instaladas;
- IV) apoiar a integração de novos empreendedores no mercado económico, consolidando esforços entre a UTAD e as entidades de apoios financeiros.
- Considerando que após a aprovação da candidatura da Nova Zona Industrial, a Associação tem vindo a apoiar o Município na gestão da mesma, através de disponibilização de recursos humanos para acelerar o processo de aquisição de terrenos;
- Considerando que a Associação tem vindo a desempenhar um papel fundamental na dinamização económica e na atração de investimento para o concelho de Vila Real; o qual implica não só a captação de investimento externo (nacional e/ou estrangeiro), como, inclusive a criação de postos de trabalho, contribuindo de forma indireta na redução dos indicadores de desemprego promovidos pelo IAPMEI.



Nestes termos é celebrado o contrato-programa, ao abrigo da Lei 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano 2023 e que se regerá pelo seguinte:

CONTRATO-PROGRAMA

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº **Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**, que outorga no uso dos poderes concedidos no artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 508 774 128, representada pelo Dr. **Nuno Miguel Félix Pinto Augusto**, com poderes para o Ato, adiante designado por Segundo Outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto estabelecer uma cooperação entre os outorgantes na área de desenvolvimento económico da região, apoiando o desenvolvimento do Parque de Ciência e Tecnologia, realização de atividades empresariais, o apoio e gestão da candidatura da Nova Zona Industrial de Vila Real; (atividades descritas no ANEXO I)



CLÁUSULA SEGUNDA

Vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Princípios e Orientações Estratégicas

Missão

Apoiar o desenvolvimento económico da região, criando incentivos com a finalidade das empresas se estabelecerem no concelho.

O Parque conta com múltiplas valências de suporte a empreendedores e empresas, projetos empresariais, investidores nacionais e internacionais, promoção da investigação, assim como desenvolvimento e transferência de tecnologia e conhecimento.

Responsabilidades

A Associação para o Desenvolvimento Régia-Douro Park, apresenta responsabilidades para com as entidades fundadoras (Câmara Municipal de Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Câmara Municipal de Bragança, Instituto Politécnico de Bragança e Portus Park);

Responsabilidades perante as empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real;

Princípios orientadores de gestão

- a) Garantir às empresas alocadas no Parque boas condições físicas do espaço;
- b) Promover, divulgar e executar ações realizadas no Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real e das empresas alocadas nele;
- c) Acompanhar o crescimento das empresas instaladas no P.C.T.
- d) Apoiar projetos empresariais e novas start-up's;



- e) Incentivar investimentos nacionais e internacionais para o concelho;
- f) Respeitar os princípios de igualdade e transparência;
- g) Gerir os espaços da (antiga) Zona Industrial;
- h) Acompanhar e gerir a candidatura da Nova Zona Industrial;
- i) Apoiar a realização de ações para combate à crise económica instalada no setor empresarial

CLÁUSULA QUARTA

Quadro Económico ou Valor dos serviços

A prática de preços adotadas pelo 2º outorgante é inferior aos preços atualmente praticados no mercado por forma a apoiar a implementação e crescimento das empresas;

O acompanhamento e apoio às políticas de desenvolvimento económico da região traduzem-se em encargos financeiros sem qualquer outra contrapartida financeira senão a deste contrato-programa.

Neste sentido, e, no âmbito deste contrato-programa o 1º outorgante deverá proceder ao financiamento da atividade do 2º outorgante no valor de duzentos mil euros.

CLÁUSULA QUINTA

Comparticipação Financeira

A fim de executar todas as atividades constantes no Plano de Atividades 2023, o primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor de €200 000,00 (duzentos mil euros).

CLÁUSULA SEXTA

Fundamentos

Nos termos da lei, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1. Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar a gestão dos pontos enumerados na cláusula primeira.



2. Pretende-se também compensar a Associação a título de subsídio de exploração, pela execução dos serviços a preços inferiores aos custos efetivos, por forma a apoiar o desenvolvimento económico da região.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ações, Indicadores e Objetivos

As atividades referidas na cláusula 1 do presente contrato-programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração do Parque Industrial, do Parque de Ciência e Tecnologia, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista os seguintes objetivos, aos quais estão associados os seguintes indicadores:

1. Ações:

- Realização de workshop's sobre o empreendedorismo;
- Participação em feiras e outros eventos para promoção do Município de Vila Real
- Manutenção da Zona Industrial;
- Gestão/manutenção do Parque de Ciência e Tecnologia;
- Acompanhamento e gestão da candidatura da Nova Zona Industrial;

2. Indicadores:

- Nº de reuniões com empreendedores;
- Nº ações de incentivo ao empreendedorismo
- Nº de acolhimento de empresas
- Nº de novas empresas
- Nº de escrituras celebradas no âmbito da candidatura da Nova Zona Industrial

O cumprimento das metas e penalizações destes indicadores encontram-se descritas no Anexo II.

3. Objetivos

- Captação de investimento nacional e internacional para o concelho de Vila Real;
- Promoção do Município de Vila Real;



Apoio às empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia em particular mas também no Município de Vila Real.

Acompanhamento e gestão da candidatura da Nova Zona Industrial;

Apoio às políticas empresariais de desenvolvimento económico adotadas pelo Município de Vila Real.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do primeiro outorgante a disponibilização financeira à segunda outorgante do valor previsto na cláusula quarta, a ser realizada durante o ano de 2023, de acordo com o seguinte cronograma:

Abril – €100 000

Junho - €50 000

Outubro - €50 000

CLÁUSULA NONA

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei, a segunda-outorgante obriga-se a:

- a) Proporcionar ao primeiro outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são acometidas ao abrigo do contrato-programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao primeiro outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização de realização e de resultado do projeto;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o primeiro outorgante;
- e) Apresentar relatório anual da execução do contrato-programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada



nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Princípio da Cooperação

O primeiro e segundo outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo de partes, no que se mostre estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Resolução do Contrato

Resolução, despesas e encargos sem prejuízo de eventuais indemnizações, os outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

A segunda outorgante é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo primeiro outorgante ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a atuar mandatado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Gestor do contrato

É nomeada a Dra Rita Mafalda Teixeira Estácio, como gestora do contrato-programa.



1º OUTORGANTE:

2º OUTORGANTE:



ANEXOS



ANEXO I

Atividades 2022

Business Center

Gestão dos Lotes Industriais
Gestão do Parque de Ciência e Tecnológico Régia-Douro Park
Marketing empresarial e promocional do concelho de Vila Real
Apoio nas atividades empreendedoras das empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia;
Acolhimento do espaço empresa em parceria com o IAPMEI.

Incubadora e Aceleradora de empresas

Gestão dos espaços
Captação das empresas de base tecnologia
Apoio ao desenvolvimento de ideias de negócio

Centro de Excelência do Vinho e da Vinha

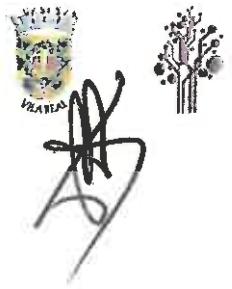
Gestão dos espaços
Apoio à plataforma CoLAB da UTAD;
Apoio nas áreas de investigação, desenvolvimento e apoio às empresas nos sectores da vitivinicultura, agroalimentar e ambiente.

Receção de empreendedores

Realização de workshop's de empreendedorismo
Apoio na realização de projetos para criação da empresa;
Parcerias em atividades empreendedoras

Ninho de Empresas

A execução das obras de manutenção corrente;
A limpeza do edifício;
A segurança do espaço;
Gestão dos espaços



Gestão da Zona Industrial

O cumprimento das regras de utilização dos espaços comuns;
A execução das obras de manutenção corrente;
A limpeza e arranjo do parque;
A segurança do espaço.

Plataformas Empresariais

Atualização das plataformas VilaRealON e CTT – Comércio Local;
Atualização da plataforma empregoregiadouro.com

Nova Zona Industrial

Acompanhamento da execução da candidatura;



Anexo II

Indicadores de Eficácia e Eficiência e penalizações do não cumprimento

Indicador	Medida	Meta	Pouco Eficaz	Eficaz	Muito Eficaz
Nº de reuniões com empreendedores	Nº reuniões	100	50	75	90
Nº de ações de incentivo ao empreendedorismo	Nº ações/eventos	50	25	35	40
Acolhimento Empresarial	Nº acolhimentos	60	30	45	50
Captação de novas empresas	Nº de novas empresas	20	10	15	20
Gestão da candidatura Nova Zona Industrial	Realização de contratos-promessa	40	10	30	35

Incumprimentos

Pouco Eficaz – Redução do contrato-programa 2023 em 20%

Eficaz – Redução do contrato-programa 2023 em 5%

Muito Eficaz – Valor a manter para o contrato-programa 2023



PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR

INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o exercício 2023 entre o Município de Vila Real e a Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park.

O contrato-programa a celebrar para o período de 2023, anexo ao presente parecer, foi elaborado nos termos do artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e prevê que a Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park terá direito a receber, a título de subsídio à exploração, para o ano de 2023, o montante de 200.000 € (duzentos mil euros), como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade da Direção a preparação do contrato-programa a celebrar para o ano de 2023, de acordo com o artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, de acordo com o artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa, a celebrar para o período de 2023, cumpre as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes.

O nosso trabalho teve por base o referido contrato-programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o período referido, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50 e nos números 2 a 7 do artigo 47 da referida Lei.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para emissão do presente parecer.

PARECER

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, para o ano de 2023, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa acima referido, encontra-se adequadamente fundamentado e calculado, sendo nosso parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis.

Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 14 de abril de 2023

C&R | Ribas Pacheco
SOCIÉTÉ DE REVISEURS
OFFICIELS DE COMPTES

INTERNATIONAL

RODRIGO BRUNO
DE MAGALHÃES
RIBAS PACHECO
Digitally signed by RODRIGO BRUNO
DN: CN=RODRIGO BRUNO DE MAGALHÃES RIBAS PACHECO,
e=PT, o=Certidão de Cidadão,
c=Cidadão Português
Date: 2023.04.14 10:30:06 +01'00'

Representada por Rodrigo Ribas Pacheco
Número de Registo na OROC: 1163
Número de Registo na CMVM: 20160775

www.crr-sroc.pt | crr-sroc@cttmail.pt